

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0305/88 - Apenso PROC. S.E. Nº 543/88

INTERESSADA : Lílian Christiane Dias Ferraz

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Conselho de Classe da EEPSPG "Horácio Soares"/Ourinhos.

RELATORA: Consª ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO

PARECER CEE Nº 440/88 APROVADO EM 01/06/88

CONSELHO PLENO

O Sr. Antônio Ferraz de Campos, R.G. 4.126.631, pai de Lílian Christiane Dias Ferraz, solicita à Delegada de Ensino de Ourinhos a revisão das provas ou da decisão do Conselho de Classe que reprovou sua filha, em 1987, em Matemática e Ciências, após estudos de recuperação na 3ª série, da EEPSPG "Horácio Soares", D.E. de Ourinhos, alegando que sua filha não se saiu bem nas provas, em virtude de problemas emocionais ocasionado por ele, por ter estado doente.

Esta solicitação foi feita, em processo, à direção da Escola, que reunindo o Conselho de Classe para este fim, ratificou a decisão já tomada após os estudos de recuperação.

A Supervisora de Ensino da D.E. de Ourinhos, após análise do caso, constatou que, sendo a doença do pai crônica, e não tendo a aluna e os pais solicitado aos professores, na ocasião, o adiamento de realização das provas, não há, portanto, como dar outra solução ao caso.

Entretanto, observa-se disparidade nos critérios para a avaliação das provas e a falta de quorum para a realização do Conselho de Classe, para julgar o recurso e o não atendimento à revisão das provas, uma vez que os professores se encontravam em férias.

A Senhora Delegado de Ensino de Ourinhos, após estudo detalhado de vida escolar da aluna, bem como dos planejamentos de Matemática e Ciências e dos processos de recuperação constatando falhas em aulas, solicita ao Conselho Estadual de Educação os meios a serem utilizados para fazê-lo.

A direção e professores da EEPSPG "Horácio Soares", ciente da decisão da Senhora Delegada de Ensino, aprovando a aluna, recorreu ao Conselho Estadual de Educação, esclarecendo que se o

Plano Escolar contém falhas, o mesmo foi homologado pela D.E., ocasião em que as falhas deveriam ser constatadas e sanadas.

2- APRECIÇÃO:

Pela análise dos Planos de Ensino verifica-se que Ciências Físicas, Biológicas e Programas de Saúde, são colocados como instrumentos de avaliação bimestral:

provas objetivas, avaliação oral e pesquisa bibliográfica, portanto mais de uma avaliação atendendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais que estabelece que nas avaliações bimestrais sejam utilizados, no mínimo, dois instrumentos.

Já, no Plano de Ensino de Matemática, é prevista a realização de prova objetiva bimestral e, se necessário, chamada oral e avaliação do desempenho do aluno em classe.

Pela análise dos diários de classe, somente a professora de Matemática registrou, bimestralmente, os dias dedicados às atividades de recuperação. Nem a professora, de Matemática e nem a de Ciências registraram os conceitos obtidos nas atividades de recuperação realizadas durante o ano.

Dos conceitos obtidos pela aluna, na 8ª série, nos 4 bimestres, em 1987, constata-se que:

DISCIPLINAS	BIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Língua Portuguesa	B	B	B	B
Educação Artística	A	A	A	A
Educação Física	DISPENSADA			
História	B	A	A	B
Geografia	A	B	B	B
O.S.P.B.	B	A	A	C
Inglês	B	B	B	B
Desenho	B	C	C	C
Matemática	B	C	D	D
Ciências Físicas, Biol. e P. Saúde	D	D	B	D

9 (nove) são conceitos A; 17 (dezessete) são conceitos B; 4 (quatro) são conceitos C e 5 (cinco) conceitos D.

A aluna considerada com bom desempenho em 1987, apresenta um bom rendimento escolar desde a 1ª série.

Tendo em vista o desempenho global da aluna, em 1987, e, ainda, considerando que, em Matemática, a aluna apresenta dificuldades, apenas no 2º semestre, e que, em Ciências Físicas e Biológicas, houve um bom desempenho no 3º bimestre, solicita-se à direção da escola, marcar uma nova data, para que a aluna possa realizar as provas objetivas de Ciências Físicas e Biológicas e Matemática referente aos conteúdos propostos para a recuperação final do ano de 1987. Caso a aluna seja aprovada, considerar os conceitos e as presenças obtidas nestes bimestres, para a 1ª série do 2º grau.

Solicita-se à Delegacia de Ensino de Ourinhos que, à época da homologação dos Planos Escolares, sejam analisados os Planos de Ensino e verificado se o Regimento Comum das Escolas Estaduais, bem como a legislação complementar, esta sendo seguido, e sejam exigidos, também, no processo de recuperação final, no mínimo, dois instrumentos para avaliação de aluno de acordo com o exigido para as avaliações bimestrais.

Solicita-se aos professores que registrem, nos diários de classe, os conceitos obtidos nas atividades de recuperação realizadas durante o ano letivo e à professora de Matemática, Maria Ivete Caetano Rodrigues, que indique, em seus Planos de Ensino, no mínimo dois instrumentos para avaliação bimestral do aluno.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, deve a EEPSPG "Horácio Soares", D.E. de Ourinhos, oferecer oportunidade para que a aluna Lílian Christiane Dias Ferraz se submeta novamente à avaliação de recuperação, nas disciplinas Ciências Físicas e Biológicas e Matemática, avaliação essa referente aos conteúdos propostos para a recuperação final do 1987, cabendo à DE de Ourinhos supervisionar o referido processo.

Caso a aluna seja aprovada, poderá, excepcionalmente, matricular-se na 1ª série do 2º grau, procedendo-se, neste ano letivo, às adaptações necessárias, aproveitando-se a frequência obtida, até a presente data, em série anterior.

São Paulo, 18 de maio de 1988.

a) Cons^a ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão foi voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de junho de 1988.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente